

VINHO NOVO EM BARRIS VELHOS

César Arese

Tradução livre

Luiz Eduardo Gunther e Marco Antônio César Villatore

Parte das relações de trabalho está se transformando de maneira substancial

As ruas do centro foram povoadas por ciclistas com enormes mochilas. Distribuem todo tipo de produto a partir de uma plataforma responsável pela intermediação entre empresas, indústrias e consumidores.

Trabalham em tempo parcial, de forma intermitente, por entrega, com veículo, celular, seguro e status tributário monotributarista. É o lado mais pedestre das novas formas de trabalho por meio de sites da Internet. E são algoritmos que indicam seu destino na rua.

Ocupações sofisticadas que se identificam como *“smart working”*, trabalho inteligente ou, no italiano, *“lavoro agile”*, desenvolvidas à distância, por meio de recursos tecnológicos,

de forma complexa e profissionalizada.

A modernidade instala-se em condições de infinita mobilidade, onipresença e disponibilidade de novas tecnologias informatizadas, que parecem desconstruir tudo o que se conhece: a pessoalidade do trabalhador hierarquicamente e organicamente subordinado, com jornada e lugar físico de prestação de serviços.

Na frente, uma plataforma digital fantasmagórica e incomum se desdobra sem corpo, sem tempo e sem estabelecimento. É um algoritmo visível apenas em um espelho virtual, a tela que organiza, ordena e paga o que fornecem e recebem de terceiros.

Parte das relações trabalhistas está se transformando de maneira substancial, e com ela vários paradigmas tradicionais do trabalho,



Luiz Eduardo Gunther

Professor do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA; Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR; Pós-doutor pela PUC-PR; Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná e do Centro de Letras do Paraná. Orientador do Grupo de Pesquisa que edita a Revista Eletrônica do TRT9



Marco Antônio César Villatore

Advogado. Pós-Doutor pela Università degli Studi di Roma II, “Tor Vergata” (2014). Doutor em Diritto del Lavoro, Sindacale e della Previdenza Sociale - Università degli Studi di Roma, “La Sapienza” (2001). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR).

como a relação de dependência, a cultura do trabalho para a vida, a proteção legal, o sistema de sindicalização e a negociação coletiva.

Diante dessa volatilidade trabalhista, todos parecem concordar sobre a necessidade de proteger os mais necessitados nas relações interpessoais de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seus estudos atuais sobre o futuro do trabalho, o Fórum Econômico Mundial, especialistas e sindicatos concordam sobre a necessidade de proteger esses trabalhadores. Mas que proteção? Uma proteção social? O contrato de trabalho? Acordos individuais ou coletivos? Ou os dois ao mesmo tempo? Deixar fazer, deixar passar a intervenção estatal reequilibradora?

É evidente o enorme poder daqueles que projetam e gerenciam os algoritmos das plataformas digitais de emprego. Não só eles podem ter quem, como, onde e quando trabalham, mas também quanto e como se ganha. Pegue ou largue; é assim. É assim?

O trabalhador que opera um computador sozinho, em sua casa, em um lugar público ou em um escritório, de maneira indistinta e sem horários fixos; o distribuidor que opera um veículo, embarca sozinho em sua bicicleta com um propósito efêmero (a entrega) por um pagamento, em ambos os casos sem exames médicos, condições de trabalho ou cobertura contra acidentes e doenças, reproduz, de novas formas, os mesmos desequilíbrios e as mesmas necessidades que forçaram a existência do primeiro direito do trabalho.

Os padrões de subordinação jurídica e econômica são as tradições e, em todo caso,

diante da descontinuidade, é aplicável aqui a tradicional figura do trabalho eventual ou forma similar de proteção, mudando o que deve ser mudado, possivelmente a partir de um aplicativo de controle informatizado.

Não se pode deixar trabalhadores dependentes livres para serem atropelados na estreita rua de uma falsa modernidade. O novo selvagem, pedalando por plataformas, não garante um progresso social tangível, mas de forma apenas aparente.

Quem contribui com produção e atividade criativa de obras ou serviços não pode ficar de fora, sem possibilidade de exercer seus direitos trabalhistas, sindicais e coletivos, como qualquer outro. Seria o regresso, não o progresso.

Em suma, um novo vinho está sendo colocado em barris velhos. Algumas coisas podem ser modificadas, mas a essência das coisas permanece inalterada. O vinho seguirá sendo vinho.